A C Ó R D Ã O

TC-020632.989.25-7

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Proesplan Engenharia Ltda.
Advogado: Fábio de Andrade (OAB/SP nº 166.698).
REPRESENTADA: DAE S/A – Água e Esgoto - Jundiaí.
Advogados: Gisela Vicenzi Fernandes (OAB/SP nº 192.747), Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Renato Luis Ferreira (OAB/SP nº 309.065), Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266) e Daniele Moro Malherbi dos Santos (OAB/SP nº 530.254).
ASSUNTO: Representação formulada em face da licitação Modo de Disputa Fechado nº 008/2025, Processo nº 3.246/2025, Edital de 14/10/25, certame promovido pelo DAE S/A – Água e Esgoto - Jundiaí objetivando a elaboração de projetos básicos e executivos para implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) São José 2, naquele município, com aplicação de modelagem BIM (*Building Information Modeling*), para tratamento de vazão média igual a 206 L/s.

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO. REGIME DE EXECUÇÃO. RETIFICAR. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. APRIMORAR REDAÇÃO E DEFINIR PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA. EXCLUIR DIVERGÊNCIAS E SUBJETIVIDADE DO EDITAL. EXIGÊNCIA DE PROTOCOLO FÍSICO DE RECURSOS. INDEVIDA. VÍNCULO PROFISSIONAL. PROVA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÕES, ESPECIALMENTE QUANTO À REAVALIAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação subscrita por Proesplan Engenharia Ltda., determinando que o DAE S/A – Água e Esgoto - Jundiaí se digne a realizar ampla revisão de seu edital, com a finalidade de: I) excluir as referências a obras; II) retificar o regime

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NDHS-7147-6GLC-3TR5

de execução; III) definir as parcelas de maior relevância, a exemplo de: estudos e/ou projeto básico e/ou projeto executivo, etc., sendo possível manter a especificação de que se relacionem "a estação de tratamento de esgotos com vazão média de 103 l/s"; IV) aprimorar a redação do item 6.2.4.1 como um todo, aglutinando os itens 1 e 7; V) retificar a resposta fornecida para a pergunta 2, em 21/10/25, pois se referiu à capacidade técnico-profissional, quando o correto seria operacional; VI) deixar claro, no corpo do edital, o aceite de outras técnicas de tratamento, desde que de mesma complexidade; VII) apartar qualquer divergência quanto ao tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, deixando claro que serão aplicados os benefícios da Lei Complementar nº 123/06; VIII) rever a redação do item 17.5 do edital (cláusula 24 do Anexo II – Minuta de contrato), excluindo sua subjetividade, IX) retirar a necessidade de protocolo físico de recursos; e, X) demandar a comprovação de vínculo do profissional com a empresa até a fase da contratação.

Ainda, recomenda que: 1) a Origem reavalie, com especial atenção, o critério de julgamento adotado, considerando a adoção dos critérios de melhor técnica ou técnica e preço; 2) se defina com maior clareza os documentos que compõem cada uma das etapas de pagamento, bem como os documentos que compõem o anteprojeto, sendo necessário estabelecer quanto vale cada um destes produtos entregáveis, dentro de cada uma das três etapas de pagamento, com divulgação do orçamento detalhado. Destacando-se que, neste caso, a aplicação do desconto se dará sobre cada um dos produtos; 3) seja revisto o item 6.2.4.1."b".1, a fim de que passe a constar somente a exigência de apresentação de CAO ou de atestados registrados alternativamente, sendo ambos documentos válidos para a comprovação da qualificação técnica operacional; e, 4) se confira maior atenção à requisição de qualificação técnica profissional (item 6.2.4.2), pois também requer a identificação das parcelas de maior relevância.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NDHS-7147-6GLC-3TR5

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NDHS-7147-6GLC-3TR5